



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**RESPOSTA**

Em resposta ao questionamento, convém frisar que não há nenhum lote com o item 18. Mas para fins de esclarecimento, é permitido o agrupamento por lote desde que seja padronizado e para estimular maior competitividade, sendo essa possibilidade prevista no Art. 8º, §2º do decreto nº 7892/2013:

*“Art. 8º: O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviço”.*

*(...) §2º. ...deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.”*

A decisão em questão – dividir em lotes, reunir em objeto único ou por item – integra a competência administrativa discricionária, cabendo verificar em cada caso concreto, com base em juízo de oportunidade e conveniência, qual das soluções é a mais apropriada.

Quando esta Administração relacionou itens correlatos no termo de referência visa padronização nos fornecimentos dos materiais e diminuir o valor do custo total por lote, além de facilitar a gestão dos contratos.

Como afirma Marçal Justen Filho, a licitação por itens consubstancia-se “na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos”. Logo, “a licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos”.

Assim, “mesmo que materialmente haja um único documento haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação”. Ou seja, a subdivisão em vários itens, privilegiando a ampla concorrência, imporá um desforço proporcional à Administração. Quanto mais itens forem licitados, maior será a necessidade de gestão operacional pela Administração, o que poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, dentre outros princípios.

Em conclusão, caberá à administração, no uso de sua competência discricionária, embasada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, deliberar qual a solução apropriada para a divisão dos itens em lotes considerando as nuances do caso concreto e suas especificidades. **Dessa forma, manterá a distribuição dos lotes descritos no termo de referência.**

Com relação, ao prazo questionado de 10 (dez) dias para entrega do produto, passemos a análise:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

O objeto licitado é essencial para que esta Administração desenvolva suas atividades rotineira. Nesse passo, a licitação é parcelada e periódica diante da impossibilidade desta Administração estocar os itens licitados, pois há um déficit de local para almoxarifado nessa Prefeitura.

Por conseguinte, os itens licitados são itens comuns e de fácil localização no mercado, que podem ser armazenados em estoque por qualquer empresa, e que não haverá prejuízo por não ter prazo de validade, sendo inclusive essa também outra exigência do edital que a contratada possua em estoque os itens para atender de imediato a solicitação de fornecimento:

**“5.2. (...)**

**B - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.”**

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público, levando em conta o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses da Administração Pública. Ora, a exigência de 30 (trinta) dias seria viável para bens de difícil fabricação ou bens incomuns no mercado, que é fabricado quando possui compra certa, o que não é o caso dos itens pleiteados nessa licitação. Além disso, o prazo de 30 (trinta) dias seria plenamente possível se a Administração pudesse guardar em estoque para esperar que a empresa enviasse nesse período, o que não acontece na realidade diante da falta de almoxarifado.

Dessa forma, os bens solicitados por esta Administração são de pronta entrega, no qual é necessário a Empresa ganhadora possuir em estoque para atender de pronto as solicitações, motivo pelo qual mante-se o prazo de 10 (dez) dias.

Diante do exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIEMENTO ao requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Angical/Ba, 18 de abril de 2023.

**MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MENDES**

Pregoeiro

Portaria GAB. 1.559/2023